



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 63/2025, “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 180.000,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação verificado na Fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 24 de novembro de 2025.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Pedralva, no valor de R\$ 180.000,00, encontra respaldo legal e constitucional para sua tramitação e aprovação.

Sob o aspecto constitucional, a abertura de crédito suplementar está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa para suplementação orçamentária e indicação da respectiva fonte de recursos.

No campo legal, a matéria observa rigorosamente os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, em especial os artigos 40 a 43, que estabelecem que os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações já existentes no orçamento, desde que haja indicação da dotação a ser suplementada, da fonte de recursos e da justificativa da

Carla
KM Rodrigues
D. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementação. No caso em análise, a suplementação proposta será atendida por excesso de arrecadação já verificado na Fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, demonstrando a existência de recursos suficientes para a cobertura do valor suplementado.

A justificativa apresentada pelo Executivo informa que os recursos serão destinados à Santa Casa de Pedralva, para a execução de projetos no âmbito da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, atendendo assim aos requisitos de finalidade específica exigidos pela legislação orçamentária.

Do ponto de vista regimental, a matéria encontra-se acompanhada da devida exposição de motivos e dos demonstrativos contábeis que comprovam a disponibilidade dos recursos, sem que se identifiquem vícios de iniciativa, competência ou tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 63/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não apresentando óbices à sua aprovação pelo Legislativo.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente